

Comissão de Finanças e Tributação

Emenda ao Projeto de Lei 880/2003

Acrescenta Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei No. 880, de 2003, que “Dispõe sobre as compras de remédios e equipamentos de saúde pela União”, para prever aumento percentual da aquisição de medicamentos com base no crescimento da demanda do ano anterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

Parágrafo único. Todas as compras de estoques de remédios para atender os hospitais da Rede Pública de Saúde contemplarão um acréscimo calculado com base no aumento da demanda de cada medicamento ocorrido no ano anterior.

Justificação

Os profissionais de saúde que militam nos hospitais públicos têm plena consciência de que é necessário, para garantir o competente atendimento da população que necessita de atendimento médico, a existência de um estoque de remédios capaz de atender o crescimento anual da demanda.

Com esse objetivo, propomos a presente emenda ao PL880, que dispõe que “todas as compras de remédios e equipamentos de saúde, por parte da União, deverão ser efetuadas observando-se o disposto na Lei 8.666/93, diretamente dos fabricantes originais, sendo proibida a compra de qualquer intermediário ou distribuidor”.

Assegurar que as aquisições sejam realizadas com margem de crescimento anual, prevista com base no aumento do consumo de cada medicamento ocorrido no ano anterior aos profissionais da Rede Pública de Saúde maiores garantias para submeter os pacientes a determinados tratamentos, principalmente os de mais longo prazo, na medida em que terá consciência de que os remédios necessários para atender os doentes não faltarão.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2007

**Deputada Solange Amaral.
DEM / RJ**